



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 007/2019

Institui a “Medalha de Mérito do Poder Legislativo de Gov. Ed. Lobão” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do município.

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Governador Edison Lobão a “Medalha do Mérito do Poder Legislativo de Gov. Ed. Lobão” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do Município e se destacaram.

Parágrafo Único – As pessoas físicas poderão ostentar a “Medalha do Mérito do Poder Legislativo de Gov. Ed. Lobão” do Município de Governador Edison Lobão - MA.

Art. 2º - A homenagem poderá ser prestada a cada ano, a honraria constituída de uma medalha acompanhada de um diploma, a ser conferida em sessão solene realizada na Câmara ou fora dela.

§ 1º - Na Medalha de Honra ao Mérito Legislativo deverão estar insculpidos, em relevo:

- I – o brasão do Município;
- II – a frase: “Honra ao Mérito do Poder Legislativo Municipal”;
- III – a data da concessão;
- IV – a medalha será acondicionada em caixa de medalha própria.

§ 2º - No diploma deverão estar insculpidos, sem relevo em papel nobre:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

- I – a imagem colorida do Brasão do Município, em marca d'água;
- II – a frase em vermelho e em destaque em letras clássicas: “Medalha do Mérito do Poder Legislativo de Governador Ed. Lobão”;
- III – a data da concessão na parte inferior;
- IV – os nomes do autor do projeto e do Presidente da Câmara para assinatura;
- V – a frase no corpo do diploma: “Em razão de destaque em relevante serviço público e relevante função pública a bem do interesse do município”.

Art. 3º - Os homenageados serão indicados em número de um para cada vereador, com justificativa expressa das atividades desenvolvidas.

§ 1º - Os nomes deverão ser entregues na Secretaria da Câmara todo o mês de julho de cada ano.

§ 2º - Somente serão admitidas homenagens a pessoas físicas de pública conduta ilibada.

§ 3º - Impugnação de pessoas de conduta não ilibada serão submetidas em votação a Plenário em Sessão Secreta após a apresentação do nome, com aprovação por maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 4º - No evento da primeira homenagem poderão ser agraciadas pessoas com a medalha do Mérito do Poder Legislativo de Governador Ed. Lobão, cujo procedimento seguirá a norma dos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único - Os agraciados com a Medalha do Mérito do Poder Legislativo de Governador Ed. Lobão serão indicados em no máximo 3 (três) por cada Vereador;

Art. 5º - O evento ocorrerá na Câmara, ou fora dela, em data a ser marcada pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Mensagem ao Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2019

Senhores Vereadores:

Apresento para apreciação dos nobres colegas o Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2017 que institui a “Medalha do Mérito do Poder Legislativo de Governador Ed. Lobão” para homenagear as pessoas físicas que prestaram serviço de relevante interesse público ou desempenharam função pública a bem do interesse do município.

O Regimento Interno, em seu art. 29, dispõe: - São atribuições do Plenário:

XVI - conceder título de cidadão honorário, honraria e homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município.

Ocorre que, hodiernamente, no âmbito da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão não existe a “Medalha do Mérito do Poder Legislativo de Governador Ed. Lobão”, homenagem esta que reflete toda a importância e honradez que o Poder Legislativo municipal representa para a democracia como um todo.

A criação deste tipo de homenagem devidamente regulamentada e observadora de requisitos como está no Decreto Legislativo, proporciona a dignidade da Comenda.

Cada Vereador terá em sua consciência a faculdade de indicar pessoas merecedoras de tal honraria.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Art. 7º - A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Parágrafo Único - Dois anos após ter sido atribuída a homenagem, não havendo qualquer manifestação por parte do homenageado, será ela considerada extinta.

Art. 8º - A Câmara manterá livro próprio para registro de outorga das homenagens de que trata este Decreto Legislativo e poderá fornecer, mediante requerimento do homenageado, a respectiva certidão.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão a conta de rubrica própria do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 10 - Este Decreto Legislativo revoga normas em contrário.

Art. 11 - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2019.

GLEISON DA SILVA IBIAPINO
VEREADOR - PRESIDENTE

RONE DA SILVA
VEREADOR



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GOV. EDISON LOBÃO
ESTADO DO MARANHÃO

Em suma, o Projeto atende aos requisitos mínimos, está de acordo com o Regimento Interno, não fere a Lei Orgânica e proporciona a esta Casa de Leis sanar esta lacuna ética, que é a possibilidade de se assim desejar, tecer homenagem apropriada a pessoas de bem e que fazem o bem para a nossa sociedade, de acordo com o dever cívico e a importância que esta honraria representa.

GLEISON DA SILVA JBIAPINO
PRESIDENTE

RONI DA SILVA
VEREADOR